

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 111, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Classificar a Barragem em construção, no córrego do Ouro, afluente do Rio Bandeira, pertencente a bacia do rio Cuiabá, na Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, município de Cuiabá, empreendedor GBF Negócios Imobiliários Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 004/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 07 de fevereiro de 2023, acostado às fls. 336 a 339 f/v do processo SAD Nº 35958/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem em construção na Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, município de Cuiabá, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27954;
- II. Dano Potencial Associado: Alto;
- III. Classificação quanto ao volume: Médio;
- IV. Empreendedor: GBF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 10.431.349/0001-31;
- V. Município/UF: Cuiabá/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 15°27'25.60"S, 56° 6'23.70"W
- VII. Altura (m): 20,00;

- VIII. Volume (hm³): 6,660;
- IX. Curso d'água barrado: córrego do Ouro, afluente do Rio Bandeira, bacia do Alto Rio Cuiabá, UPG P-4, bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Alto, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8 do Parecer Técnico Nº 004/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico Nº 004/GSB/CCRH/SURH/2023

Em 07 de fevereiro de 2023.

Assunto: **Outorga de Obra Hidráulica e Classificação de Barragem**

Ref.: Processo nº 35958/2022

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 99/2017 do CEHIDRO e na Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020.

Este Parecer tem por objetivo apresentar os resultados da análise do pedido de **outorga de obra hidráulica e classificação** referente à barragem de acumulação de água em construção no Córrego do Ouro, afluente do Rio Bandeira, na Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, município de Cuiabá, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 - Alto Rio Cuiabá, com a finalidade de lazer.

A responsabilidade técnica pela execução e pelos projetos da Obra Hidráulica é do Engenheiro Civil Lívio Costa Recedive, CPF: 039.462.696-64, Registro nº 81678 – ART-CREA-MT: 1220220107225 (fl.50).

Em consultas às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, a obra se encontra em construção.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor: GBF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.431.349/0001-31

Localização do empreendimento: Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso /Área De Interesse Metropolitano

Município/UF: Cuiabá/MT

Finalidade: Lazer

Situação do empreendimento: Em Construção

Página 1 de 8



3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Nome do Curso d'água barrado: Córrego do Ouro

Propriedades Limites da barragem: Localizada no "Parque Novo Mato Grosso"

Sub-bacia/Bacia: Bacia Hidrográfica do Paraguai, P-4 - Alto Rio Cuiabá

Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas2000): 15°27'25.60"S, 56° 6'23.70"O

Área da bacia de contribuição (km²): 13

Capacidade do reservatório (m³): 6.660.000,00 (Na operação) / 8.000.000,00 (Na máx. maximorum)

Área inundada (m²): 1.000.000,00

Tipo de barragem: Barragem de terra homogênea

Cota da crista (m): 199m

Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m): Na operação = 197m

Altura da barragem (m): 20

Borda Livre (m): 2m (normal) / 1m (mínima)

Largura média da crista (m): 6

Comprimento da crista (m): 882

Localização do canal extravasor: Ombreira Direita

Tipo, forma e material empregado no canal extravasor: Vertedor de superfície tipo galeria em concreto armado e soleira livre com 07 manilhas de diâmetro de 1,0m

4. ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, para obtenção das vazões máximas e hidrograma de projeto, foi utilizado o método de chuva-vazão proposto pelo SCS (Soil Conservation Service, USA), denominado Hidrograma Unitário Sintético. A chuva de projeto foi obtida por meio da equação IDF proposta para Cuiabá e calculada por Silva e Paes (2014) publicada no artigo intitulado "Curvas Intensidade, Duração e Frequência e da Equação de Precipitação Máxima pelo Método das Isozonas para a Cidade de Cuiabá – MT". De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico dos hidrogramas foram calculadas para bacia hidrográfica de 13 km², e para tempo de retorno de 100 e 1000 anos, resultando em uma vazão máxima de 14,2 m³/s e 44,6 m³/s, respectivamente.

A metodologia utilizada é sugerida pelo DAEE/SP para bacias maiores que 2km² e é amplamente utilizada em trabalhos de hidrologia. O memorial de cálculo traz as vazões de pico determinadas pelo hidrograma, e embora exponha valores praticáveis em função da área de drenagem, traz pouco detalhamento sobre os procedimentos de cálculo.

Considerando que a obra já se encontrava em execução, inclusive, em cronograma avançado, anteriormente mesmo à solicitação de classificação e Outorga de obra hidráulica e início de análise desta gerência, considerando, ainda, que o barramento em questão está submetido a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e, portanto, deve apresentar o Plano de Segurança de Barragens (PSB) antes do início de operação da barragem, faz-se mandatária a apresentação do projeto *As Built* do barramento, em seu Volume II, o que compreende o memorial de cálculo

detalhado da avaliação da segurança hidrológico-hidráulica (deve-se detalhar a representação dos hidrogramas resultantes, a obtenção da chuva de projeto e sua distribuição pelo tempo, as considerações de chuva-deflúvio, bem como as considerações de cálculo do número CN e etc.).

5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por uma galeria em concreto armado com 07 manilhas de diâmetros de 1 metro cada, localizado na ombreira direita. Para controle de nível, segundo o projeto, há um monge com câmara vertical quadrada de lado 1,0m e altura de 7 metros, localizado na porção direita do barramento. Essas duas estruturas terão dissipadores de energia em concreto e blocos de rocha. Ainda, de acordo com o memorial apresentado, o conjunto foi dimensionado para suprir uma vazão de projeto de 45m³/s, relacionada ao tempo de recorrência de 1.000 anos, contendo borda livre mínima de 1 metro.

Considerando que há carência de informações quanto às concepções e critérios de projeto, tais critério hidráulico adotado de funcionamento do vertedor, quanto ao controle da altura e velocidade do fluxo, inclusive quanto ao dimensionamento dos dissipadores de energia, além de elementos no projeto, tais como cotas, detalhes e seções transversais contendo as relações topobatimétricas; ainda, tendo em vista que o processo originário da análise de Outorga de obras hidráulicas foi iniciado já em cronograma avançado de obras, ainda, que a celeridade do cronograma se encaminha para o enchimento do reservatório nos próximos meses, e que o barramento está submetido a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e é, portanto, obrigado a apresentar o Plano de Segurança de Barragens (PSB) antes do início de operação da barragem, a sua apresentação, inclusive do Volume II, relativo à apresentação do projeto *As Built* deve condicionar à validade do ato de Outorga de obra hidráulica requerido.

Cumprir citar que o conteúdo do projeto *As Built* compreende a apresentação detalhada dos projetos como construído, e dos elementos com interesse para a segurança da obra tal como executada, incluindo relatórios, desenhos como construído e cálculos justificativos, especialmente quanto a segurança hidrológica-hidráulica, geológico-geotécnica e demais pertinentes; Representação dos aspectos geológicos e geotécnicos da fundação da barragem e dos resultados, relativos ao seu tratamento, bem como das obras subterrâneas; Fotografias representativas das escavações para as fundações e do seu tratamento e dos demais aspectos da construção; Os resultados dos ensaios de materiais utilizados (concreto, solos, enrocamentos, maciço rochoso e outros materiais) e outros estudos laboratoriais efetuados e respectivos relatórios; cronogramas de execução dos serviços; O plano de monitoramento e de instrumentação; realmente utilizados nas obras; Os registros das leituras da instrumentação e a das inspeções realizadas durante a construção (Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens, Volume V - Diretrizes para a Elaboração de Projetos de Barragens, ANA).



6. CLASSIFICAÇÃO

Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- I. Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- II. Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- III. Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- IV. Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “MÉDIO”, sendo que seu reservatório possui volume de 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil) metros cúbicos na cota de operação normal e na cota de máximo maximorum o volume de 8.000.000,00 (oito milhões) metros cúbicos.

Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

Para auxílio da classificação da Barragem denominada Lago Recreativo Cuiabá, quanto ao DPA, foi solicitado por meio do Ofício Nº 179844/GSB/CCRH/SURH/2022, a apresentação do Estudo de Ruptura Hipotética considerando-se o cenário de maior dano, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, delimitação da área inundada com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada e com definição clara da ZAS e ZSS, referenciando, sobretudo, as construções existentes à jusante e as construções projetadas para o empreendimento “Parque Novo Mato Grosso” e demais informações pertinentes ao estudo.

Em resposta ao Ofício, foi protocolado o mapa de inundação (Fls.166) em escala imprópria para apreciação, sem legendas, e demais elementos pertinentes ao bom entendimento do mapa, além disso, sem a delimitação da ZAS e ZSS, o ponto de ruptura, as locações das seções transversais, bem como, as estruturas do parque “Novo Mato Grosso” não foram locadas no mapa como solicitado. A falta de elementos essenciais ao entendimento do mapa foi significativa de forma que



não foi possível sua consideração, sendo solicitada sua revisão no Ofício de Pendência de Nº 181566 / GSB / CCRH / SURH / 2022.

Em análise a resposta do último documento citado, tem-se a apresentação do relatório e da delimitação da onda, no qual foi tomado como única premissa a de ruptura por instabilização de talude, na qual o reservatório estaria no nível máximo normal de operação (6.66 hm³). O estudo não apresentou outros cenários tampouco deliberações acerca de comparações quanto ao cenário de maior dano - cumpre citar que, caso considerado, no cenário de galgamento, o reservatório teria a volumetria de cerca de 9,2 hm³.

Ainda, os dados hidrodinâmicos nas seções transversais de referência da onda de inundação ao longo do vale de jusante, foram apresentados apenas para quatro seções, na qual a última distou do eixo do barramento em 893m, enquanto que a onda de inundação em sua totalidade teria 3,6km.

Concernente ao critério de parada para mapas de inundação, usualmente, tem-se que se dá em função da altura da onda, e não há, porém, no memorial apresentado do estudo, informações desse aspecto sobre a onda de inundação próximas à sua parada, conforme descrito no parágrafo anterior. Há no memorial do estudo, a informação da utilização de critério de parada relacionado à topografia da calha do córrego do Ouro, entretanto a geometria ali não foi detalhada e apresentada, nem com relação à calha, nem com relação à onda de inundação.

Considerando que se trata de barramento de características técnicas que impõe certa severidade na análise quanto à segurança, tais como existência de comunidades a jusante, altura do maciço e volume do reservatório, sendo as duas últimas responsáveis pelo enquadramento direto do barramento na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); considerando que este barramento faz parte de estrutura de lazer de um parque, no qual existirá frequentemente a presença de visitantes; considerando, ainda, que não foram contemplados no estudo outros cenários de ruptura e comparações entre eles, não existindo, por conseguinte, parâmetros referenciais para conclusão sobre o cenário de maior dano, além disso, o que naturalmente se espera em barragens hídricas, são maiores alturas e maior alcance da onda de inundação no cenário no qual o reservatório traz maior volumetria, ou seja, no cenário de galgamento, em comparação ao cenário com reservatório na cota correspondente ao máximo normal de operação, tal como apresentado no memorial do estudo protocolado; considerando também que faltam informações quanto altura, velocidade, vazão, e tempo de chegada da onda de inundação ao longo de seções no vale de jusante e que combinados com um critério de parada pouco embasado acarretaram em incertezas quanto ao alcance da onda em comunidades existentes a jusante. Portanto devido a deficiência de informações que embasariam a delimitação da área afetada de jusante e a qual possibilitaria a classificação, sobretudo, quanto ao risco potencial de perdas de vidas humanas e ao impacto socioeconômico decorrente da onda de inundação, será atribuída a máxima pontuação nestes itens, conforme preconizado pelo Parágrafo 4º, Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012.

Logo, conforme acima explanado e informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem classifica-se quanto ao Dano Potencial Associado como "ALTO", totalizando 23 pontos, conforme apresentado abaixo:

- Volume Total do Reservatório: 02 pontos
- Potencial de perdas de vidas humanas: 12 pontos
- Impacto ambiental: 01 ponto
- Impacto socioeconômico: 08 pontos

7. PARECER

Considerando o acima exposto, que a construção do barramento se deu antes da emissão da classificação desta gerência e que a barragem se encontra, atualmente, em cronograma avançado de execução, mais precisamente em processo de enchimento do reservatório, e que se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), na qual é obrigada a apresentar o Plano de Segurança da Barragem incluído o PAE, antes do enchimento do reservatório e sua operação, **somos pelo deferimento da outorga de obra hidráulica da barragem em construção, com as características e condicionantes apresentadas adiante:**

Código SNISB: 27954

Nome da Barragem: Lago Recreativo Cuiabá

Nome do Curso d'água barrado: Córrego do Ouro

Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)*: 15°27'25.60"S, 56° 6'23.70"O

Capacidade do reservatório (m³): 6.660.000,00 (Na operação)

Área inundada (m²): 1.000.000,00

Tipo de barragem: Barragem de terra homogênea

Cota da crista (m): 199m

Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m): Na_{operação} = 197m

Altura da barragem (m): 20

Borda Livre (m): 2m (normal) / 1m (mínima)

Largura média da crista (m): 6

Comprimento da crista (m): 882

Inclinação geral dos taludes: Montante= 1,0V:2,2H / Jusante=1,0V:2,0H

Localização do canal extravasor (por exemplo: OE, OD ou Centro): Ombreira Direita

Canal extravasor: 01 vertedor de superfície tipo galeria em concreto armado e soleira livre com 07 manilhas de diâmetro de 1,0m

Descarregador de fundo: 01 monge com câmara vertical quadrada de lado de 1,0m e altura de 7m

Vazão de projeto (m³/s): 45

Tempo de Recorrência do sistema de vertimento (anos): 1.000

Drenagem interna: Filtros verticais e colchão drenante cuja saída será para uma caixa de inspeção



Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Esta outorga de obra hidráulica perderá a validade no caso da construção da barragem em desacordo com as informações apresentadas.

Esta outorga de obra hidráulica e classificação da barragem não autoriza a instalação do empreendimento, captação(ões) de água ou mesmo a construção do barramento, sendo estes passíveis de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licenciamento ambiental.

8. CONDICIONANTES

Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, sob pena de suspensão da presente outorga de obra hidráulica:

- I. Protocolizar na SEMA o Plano de Segurança da Barragem (PSB) no prazo máximo de 120 dias, tendo em vista o cronograma avançado de obras e o iminente enchimento do reservatório. O PSB também deverá estar disponível para utilização pela equipe de segurança da barragem, e para consulta pela SEMA e pela Defesa Civil, e cujo conteúdo mínimo deverá seguir a Resolução CEHIDRO Nº 99 de 19 de setembro de 2017;
- II. Atentar para a apresentação do projeto As Built (a compor o PSB em seu Volume II) elaborado com base em informações de levantamento cadastral das adjacências da barragem, maciço, reservatório e estruturas associadas, e apresentado na forma de uma compilação gráfica contendo: topobatimetria da região de interesse, planta/layout, perfis e detalhes geométricos do maciço e das estruturas da barragem; contendo também relatórios em detalhe com memorial de cálculo da avaliação da segurança hidrológico-hidráulica, especialmente quanto ao Tempo de Recorrência do vertedor dimensionado e controles de fluxo, estruturas dissipadoras e de canais de restituição, verificações geológico-geotécnica (análise de percolação e análise de estabilidade) e demais pertinentes.
- III. Apresentar no PAE (a compor o PSB em seu volume VI) a revisão do estudo do mapa de inundação, sobretudo quanto à apresentação do cenário mais danoso considerando outros modos de ruptura e critério de parada, conforme as boas práticas de engenharia, e em respeito às observações aqui feitas;
- IV. A atualização do PAE deverá ter periodicidade anual nos aspectos descritos no Art. 24 da Resolução CEHIDRO nº 99 de 19 de setembro de 2017;
- V. Realizar Inspeções de Segurança Regular – ISR - com periodicidade semestral, sendo que os Relatórios deverão ser apresentados até 31 de março e 30 de setembro, devendo ser protocolizados na SEMA em cópia digital, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VI. Protocolizar na SEMA, em meio digital, o Relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE) no prazo máximo de 60 dias, tendo em vista o enchimento iminente do reservatório e cronograma avançado de obras;



- VII. Realizar Inspeções de Segurança Especial - ISE, sempre que necessário, conforme situações previstas na Resolução CEHIDRO nº 99 de 19 de setembro de 2017, sendo seus Relatórios protocolizado na SEMA, em meio digital, assim que concluído;
- VIII. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada 5 (cinco) anos;
- IX. Informar a SEMA qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;
- X. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

O descumprimento das condicionantes e prazos acima estabelecidos **acarretarão na aplicação das sanções e medidas administrativas cabíveis.**


Leticia Aragon Zulke
Analista de Meio Ambiente
SEMA-MT


Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417


Edemar Pinho Vilas Boas
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT
Eng. Agrônomo


Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna públicas as **Portarias de Outorga de Obra Hidráulica** e de **Classificação quanto a Segurança de Barragem**, abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontram-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Outorga de Obra Hidráulica/Atos de Classificação.

Portaria nº 107 de 07 de fevereiro de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°01'55.29"S e 56°19'12.44"W, na propriedade rural denominada Estância 2R - Retiro Vista Alegre, município de Rosário Oeste, empreendedor Rodrigo Ferreira da Silva, CPF: 713.421.501-63, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 110 de 09 de fevereiro de 2023, outorga a Obra Hidráulica da Barragem em construção no córrego do Ouro, afluente do Rio Bandeira, bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°27'25.60"S e 56° 6'23.70"W, na Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, município de Cuiabá, empreendedor GBF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 10.431.349/0001-31.

Portaria nº 111 de 09 de fevereiro de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem em construção no córrego do Ouro, afluente do Rio Bandeira, bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°27'25.60"S e 56° 6'23.70"W, na Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, município de Cuiabá, empreendedor GBF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 10.431.349/0001-31, quanto ao Dano Potencial Associado: Alto; e ao volume: Médio.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT